Projeto de Lei nº 59/2020

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal-COMBEM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMBEM:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

II - Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV - Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;

V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

VIII - Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

V - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VII - 1 (um) representante titula e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Itaúna;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Justificativa

No momento em que vivemos a proteção e o bem-estar animal são de extrema importância, sendo que por durantes anos o homem vem praticando maus-tratos contra os animais, mesmo sabendo que cabe punição prevista em leis.

As leis de proteção ambiental no que se refere aos animais e com a gravidade dos crimes cometidos contra eles, deve ter uma punição mais severa, para que a sociedade tenha a exata noção de que não é autorizada a torturar, abusar e matar um ser vivo, pelo fato de que o mesmo não tem voz! O caminho para a proteção animal é árduo e mais lento do que deveria, mas creio que a nossa compaixão falará mais alto que a insensibilidade de alguns!

Diante do exposto este projeto de lei visa trabalhar de maneira a conscientizar e dar suporte no combate ao crime de maus-tratos aos animais.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense